



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte 501081216

DESPACHO Nº 01/P/2011

(Estabelece o regime de funções e as competências dos vereadores da CMB)

Ao abrigo da competência conferida pelo nº 3 do artigo 57º, nº 4 do artigo 58º, nº 2 do artigo 65º e artigo 69º todos da Lei nº 169/99, de 18/10, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, e tendo em conta a deliberação nº 159/CM/2010, de 09/12 e 12/AM/2010, de 15/12, que aprova o novo "Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos, determino o seguinte:

Artigo 1º

(Vereadores em regime de permanência)

1 – O presidente da CMB, no exercício das suas funções e competências, será coadjuvado por dois vereadores em regime de permanência e tempo inteiro.

2 – Desempenham funções no regime de permanência previsto no número anterior, os vereadores Isabel Catarina Caçador Sabino e António Manuel Durão Gavino.

Artigo 2º

(Designação de vice-presidente)

É designada vice-presidente da CMB, a vereadora Isabel Catarina Caçador Sabino, a qual assume automaticamente as competências do presidente da CMB, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 3º

(Distribuição de funções e delegações de competências)

1 – Presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

- a) Superintendência e Coordenação Geral da Actividade Autárquica;
- b) Administração e Finanças;
- c) Desenvolvimento Económico e Turístico;
- d) Planeamento Estratégico e Projectos Comunitários;
- e) Protecção Civil;
- f) Representação Institucional do Município;
- g) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);

- h) Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- i) Planeamento e Ordenamento do Território.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 2º do presente despacho, delego na Vice-presidente da CMB, Isabel Catarina Caçador Sabino, a competência necessária para a gestão e decisão dos assuntos integrados nos domínios de intervenção abaixo indicados, incluindo a gestão do pessoal afecto à mesma:

- a) Cultura;
- b) Desporto;
- c) Acção Social e Terceira Idade;
- d) Educação e Juventude;
- e) Associativismo;
- f) Políticas de Emprego;
- g) Saúde;
- h) Transportes.

2.1 – Ficam também delegadas na vice-presidente da CMB, as competências atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, para gestão e decisão dos assuntos relacionados com os seguintes órgãos:

- a) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Barrancos (CPCJ);
- b) Conselho Municipal de Educação de Barrancos (CME);
- c) Conselho Local de Acção Social (CLAS);
- d) Núcleo Local de Inserção do RSI

2.2 – Ficam, ainda, delegadas na vice-presidente da CMB, as competências de decisão e/ou representação do presidente ou da CMB, nas entidades cuja actividade ou objecto de acção se enquadre no domínio de intervenção da DASC, tais como Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Entidade Regional de Turismo – Pólo de Desenvolvimento Turístico do Alqueva.

3 – Delego no vereador António Manuel Durão Gavino, a competência necessárias para a gestão e decisão dos assuntos integrados nos domínios de intervenção abaixo indicados, incluindo a gestão do pessoal afecto à mesma:

- a) Ambiente, Águas e Saneamento;
- b) Espaços Verdes;
- c) Iluminação Pública;
- d) Mobilidade, Sinalização e Trânsito;
- e) Vias de Comunicação;
- f) Obras e Projectos Municipais;
- g) Habitação, Urbanismo e Licenciamento Actividades económicas;

- h) Património e Instalações Municipais;
- i) Políticas Florestais.

3.1 – Ficam também delegadas no vereador António Manuel Durão Gavino, as competências atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, para decisão e gestão dos assuntos relacionados com os seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Segurança de Barrancos (CMS);
- b) Conselho Cinegético Municipal de Barrancos (CCM);
- c) Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI);
- d) Serviço Municipal de Protecção Civil.

3.2 – Determino ainda, que nas faltas e impedimentos do presidente e vice-presidente da CMB, o vereador António Manuel Durão Gavino, assume automaticamente as competências do Presidente e vice-presidente da CMB.

4 – Ficam os vereadores, Isabel Catarina Caçador Sabino e António Manuel Durão Gavino, autorizados a subdelegar nos dirigentes dos serviços municipais, nos termos da Lei, os assuntos e/ou competências ora delegadas.

Artigo 5º
(Entrada em vigor)

O presente despacho entra em vigor e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Paços do Município de Barrancos, 03 de Janeiro de 2011

O PRESIDENTE

/Dr. António Pica Tereno/